



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 069/2021.

SÚMULA: Altera o DECRETO Nº 060/2020, que dispõe sobre adequação normativa do regulamento disposto no DECRETO municipal nº 042/2020, das medidas para enfrentamento da emergência no âmbito social e segurança alimentar dos Municípios no período da pandemia do corona vírus – COVID19, no âmbito do Município de Mirador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o retorno gradativo das aulas e atividades de creches no âmbito do Município de Mirador, via de consequência permanece parcialmente suspenso as merendas escolar, propiciando aumentando nas despesas domesticas dos municípes de Mirador;

CONSIDERANDO Recomendação administrativa nº 09/2020 do Ministério Público do Estado do Paraná, Promotoria de Justiça da Comarca de Paraíso do Norte, que em apuração no Processo Administrativo nº MPPR-0101.20.001541-6, apontou ausência expressa de critérios objetivos para habilitação dos cidadãos que fazem jus ao auxilio alimentação.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o inciso II, do §1º. Artigo 1º do Decreto N.º 042/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto Nº 060/2020 que passará a ter a seguinte redação:

II – O beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO, e o núcleo familiar deverá ter renda até 1,5 (um e meio) salário mínimos nacional;

Art. 2º. Fica acrescentado §3º. do artigo 1º do Decreto N.º 042/2020, alterado pelo Art. 1º do Decreto Nº 060/2020 que terá a seguinte redação;

§3º. Não será considerado para efeito do §2º do Art. 1º do Decreto Nº 042/2020, alterado pelo Decreto nº 060/2020, os beneficiários do PNAE no âmbito Estadual.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 3º. Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 042/2020, substituído pelo Art. 2º do Decreto nº 060/2020, que terá a seguinte redação:

“Art. 3º. O Decreto nº 042/2020, terá sua vigência enquanto perdurar o retorno gradativo das aulas na Rede Municipal de Ensino na forma híbrida conforme determina o Decreto nº 061/2021, até retorno definitivo na forma presencial. ”

Art. 4º. Fica alterado o §1 do art. 4º do Decreto nº 042/2020 criado pelo Art. 3º. Do Decreto nº 060/2020, para estabelecer a seguinte redação:

§1º. O beneficiário que preencher os requisitos do art. 1º fará jus ao kit de alimentos (secos) com produtos da cesta básica consistentes em: 01 pacote de arroz (5kg) e açúcar (5kg), 01 sal (1kg), 01 litro de óleo, 01 farinha de mandioca (500gr), 01 Macarrão e 01 extrato de tomate, e também proteína (carne 500 mg); e hortifrúti: 01 pé de alface, 01 couve, pacote mandioca 500mg, pão 500mg, 01 litro de leite; adequados conforme a instrução nutricional do matriculado, para casos específicos.

Art. 5º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, conforme consolidação contida no ANEXO I, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Gabinete do Prefeito em 11 de maio de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito do Município de Mirador



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

Fica consolidado o Decreto nº 042/2020, com as alterações trazidas pelo Decreto nº 060/2020 e 064/2021, contendo os seguintes artigos:

Art. 1º. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Educação do Município de Mirador assegurar a segurança alimentar das famílias em vulnerabilidade social e afetadas pelos efeitos dos Decretos Municipais nº 033/2020; nº 034/2020; nº 036/2020 e 061/2021, bem como atender o contido no Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae);

§ 1º. Como condição para oferta do benefício de auxílio alimentação a Secretaria Municipal de Educação deverá adotar procedimentos de cadastramentos das famílias devendo ser atendido de forma cumulativa os requisitos para concessão do benefício, que seguem:

I – O requerente deverá ter idade superior a 18 anos;

II – O beneficiário deve estar inscrito no CADÚNICO, e o núcleo familiar deverá ter renda inferior a 1,5 (um e meio) salário mínimos nacional;

a) Caberá a Secretaria Assistência Social do Município fornecer a listagem do Programa bolsa família para o fim de comprovação;

III – O requerente não inscrito no CADÚNICO, deverá comprovar ter trabalho informal, afetado pela paralização das atividades;

IV – Ter membro da família matriculado e frequentando a rede pública municipal (escolas e creches):

a) Deverão as Escolas e Creches Municipais fazer a certificação dos alunos matriculados, para fim de comprovação da condição;

§ 2º. Para recebimento do benefício de auxílio alimentação, a família não poderá ter recebido no mesmo mês o auxílio alimentação de demais órgãos municipais, estaduais e federais.

a) Deverá a Secretaria da Assistência Social fornecer a listagem para verificação das famílias já atendidas por outros programas municipais, e quanto aos demais órgãos será declaratório de responsabilidade do requerente;"

§3º. Não será considerado para efeito do §2º do Art. 1º do Decreto Nº 042/2020, alterado pelo Decreto nº 060/2020, os beneficiários do PNAE no âmbito Estadual.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. Caberá ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE acompanhar todo o processo para providenciar posterior validação da aplicação dos recursos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º. O Decreto nº 042/2020, terá sua vigência enquanto perdurar o retorno gradativo das aulas na Rede Municipal de Ensino na forma híbrida Conforme determina o Decreto nº 061/2021, até retorno definitivo na forma presencial.”;

Art. 4º. estabelecido que o benefício ofertado no Decreto nº 042/2020, serão distribuídos na forma de Kit alimentação “in natura”, discriminados da seguinte forma:

§1º. O beneficiário que preencher os requisitos do art. 1º fará jus ao kits de alimentos (secos) com produtos da cesta básica consistentes em: 01 pacote de arroz (5kg) e açúcar (5kg), 01 sal (1kg), 01 litro de óleo, 01 farinha de mandioca (500gr), 01 Macarrão e 01 extrato de tomate, e também proteína (carne 500 mg); e hortifrúti: 01 pé de alface, 01 couve, pacote mandioca 500mg, pão 500mg, 01 litro de leite; adequados conforme a instrução nutricional do matriculado, para casos específicos.

§2º. Os produtos descritos no §1º. serão distribuído mensalmente e conforme acompanhamento e fiscalização do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, que deverá zelar pela isonomia e transparência dos cadastros dos beneficiários, e no decorrer da entrega dos kits alimentares.

Art. 5º. Fica vedada a participação de pré-candidatos às eleições Municipais, vinculados à partidos políticos ou coligações da equipe responsável pelo cadastramento e distribuição dos kits alimentares, bem como, qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré-candidato ou partido, ficando recomendado aos servidores públicos responsáveis pela execução do programa a denúncia ao Ministério Público no caso de descumprimento deste artigo.